



Resolução CONSEMA nº 483/2023

Altera a Resolução 383/2018 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para certificação e exploração de florestas plantadas com espécies nativas desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar redação, no Artigo 4º da Resolução 383/2018 passando a constar como segue:

Art. 4º. A fim de possibilitar a identificação da floresta plantada o proprietário deverá apresentar a localização da área do plantio na propriedade, a densidade de plantio (mudas e/ou sementes, a listagem e quantidade das espécies, o ano de implantação e a descrição dos tratos culturais realizados no plantio e na manutenção do mesmo.

Art. 2º. Inserir o Artigo 5º A na Resolução 383/2018 passando a constar como segue:

Art. 5º A. O plantio de mudas e/ou sementes para fins de emissão de Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN em área de remanescente de vegetação nativa dependerá da prévia autorização para supressão e manejo da vegetação nativa, florestal ou campestre, emitida pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º. Alterar redação no Artigo 7º da Resolução 383/2018, passando a constar como segue:

Art. 7º. O CIFPEN somente será expedido em áreas declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR como áreas rurais consolidadas, ou que detenham autorização para supressão e manejo da vegetação nativa, florestal ou campestre, emitida pelo órgão ambiental competente.

~~**Art. 3º** Alterar redação no Artigo 9º da Resolução 383/2018, passando a constar como segue:~~

Art. 4º Alterar redação no Artigo 9º da Resolução 383/2018, passando a constar como segue:



Art. 9º. A solicitação de Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa - CIFPEN fica isenta da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), exceto para os casos de regularização previstos no art. 16.

Art. 5º Altera no § 1º do Artigo 11º da Resolução 383/2018, passando a constar como segue:

§ 1º. Para emissão da autorização prevista no caput ficam dispensados de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) o pequeno produtor rural familiar e as populações tradicionais.

Art. 6º Inserir no Artigo 16º da resolução 383/2018 novo § 1º e renumerando o parágrafo único passando a constar como § 2º, como segue:

§ 1º Para a regularização de plantios em áreas de até 1 (um) hectare deverá ser apresentado censo das árvores e para áreas maiores inventário florestal, com comprovação de suficiência amostral e a respectiva localização das parcelas amostrais no talhão.

§ 2º - Findado o prazo legal para regularização estabelecida no *caput*, a área será considerada como remanescente de vegetação nativa.

Art. 7º. Alterar o seguinte CODRAM do Art. 17 da Resolução 383/2018, passando a constar como segue:

CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
10820,00	FLORESTA PLANTADA COM ESPÉCIE NATIVA	Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN

Art. 8º. Inserir no anexo único os seguintes documentos:

Documentação	CIFPEN	CIFPEN Regularização de plantios	Autorização
Mapeamento - formato .kml - indicando os limites das áreas de interesse, tal como os limites do projeto	X	X	



técnico.			
Mapeamento – preferencialmente em formato <i>.kml</i> - indicando os limites das áreas de interesse, tal como os limites do projeto técnico.			x

Art. 9º Alterar no anexo único da Resolução 383/2018 o seguinte texto de documentação conforme segue:

Documentação	CIFPEN	CIFPEN Regularização de plantios	Autorização
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado pela elaboração e execução do plano de manejo de corte, à exceção dos casos previstos no Parágrafo § 1º do Art. 11 desta Resolução.		x	

Art 10. Esta resolução revoga a Resolução 465/2022.

Art 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de março de 2023.

**Publicado no DOE do dia 11/04/2023
PROA nº: 18/0500-0004362-6**

Marcelo Camardelli Rosa
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Ambiente e Infraestrutura